Camara Municipal de Sao Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0811/1996 DE 1996

31 - 48,1

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0811/1996 DE 30/10/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

ESTIPULA PRAZO PARA A IMPLANTAÇAO DAS SUBPREFEITURAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:37:21
00000014585-82

ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO

CÓD. 0213

165

Folha nº 01 de proc.
nº 811 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0811/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 OUT 1996
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Estipula prazo para implantação das Subprefeituras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica estipulado o prazo máximo obrigatório de 180 (cento e oitenta) dias para o Executivo implantar as subprefeituras na Administração Municipal da Cidade de São Paulo, criadas pelo artigo 80, na forma estabelecida pelo artigo 77, conforme determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 04 de abril de 1990.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
30 OUT 1996
- DT. 10 -

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) e numerada(s) rubricado(s) sob n.º 003 e informação sob n.º 04 / 04 / 11 / 96 a (

Folha n.o 02 da nro
n.o 811 de 19 96

Justificativa

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo dispor sobre a efetivação da reorganização administrativa da Prefeitura do Município de São Paulo, implantando as Subprefeituras como determina a Lei Orgânica.

A imposição do prazo para a implantação das Sub-prefeituras se justifica porque já se vão mais de 6 (seis) anos de promulgação da Lei Orgânica do Município de São Paulo, 4 de abril de 1990, e, até a presenta data ainda não se implantou as Sub-prefeituras criadas pela lei maior em seu artigo 80, item I, quando estabelece, "in verbis":

> Artigo 80 - A Administração pública municipal compreende:
> I - administração direta, integrada, pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria, Subprefeitura e demais orgãos auxiliares, previstos em lei.

Ainda mais a Lei Orgânica determina que através da lei específica e definirá as Subprefeituras, conforme art. 77, "in verbis":

> Artigo 77 - A administraçáo municipal será exercida em nível local, através de Subprefeituras, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Subprefeito.

A criação e implantação das Subprefeituras vem trazer uma dinâmica maior a administração municipal.

Isto porque, o Poder Público deve dispor de meios adequados e instrumentos que possibilitem rapidamente agir em resposta das demandas recebidas através de seus serviços e responder prontamente a todas elas.

Folha n.o 03 do proc.
n.o 811 de 1996

A Administração Pública necessita ser cada vez mais eficiente, para cumprir sua missão com galhardia em relação a gestão dos recursos recebidos.

As Subprefeituras devem ser concebidas como intrumentos eficazes para que haja rendimento da dinâmica administrativa de acordo com a interatividade do Governo Público e munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 811 de 19 96 07 / 11 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 07.11.96

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assessor Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

07 / 11 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/11/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Autor: Deputado Sanches

para Inst.

em 07 de novembro de 1996

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05

Em 14/11/91

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 811 de 19
O funcionário

16 - PAR
16-2318/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO Nº 811/96.

O presente Projeto de Lei de autoria do NOBRE VEREADOR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO estipula prazo para implantação das Subprefeituras.

A presente propositura tem fundamento nos artigos 80, 77 e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/11/96

x Mario Noda => P/ recomendação
x José Viviani =>
x Oswaldo Sanches =>
x Darcio Arruda =>
x Gilson Barreto =>
Nelo Rodolfo =>
Arselino Tatto =>
Aurélio Nomura =>
José Mentor =>

17 - RELCOM
17-1434/1996

CÓD. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 11 / 96
página 44 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão da
Administração Pública
Em 14 / 11 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 14/11/96 as 18:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Dito Salim
para relatar. Regimentalmente até 1 1 .
Sala da Comissão de Admnistração Pública
14/11/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data Papel para informações do documento rubricados sob
folhas de n.º 06 / 29 / 11 / 96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc
Nº 811 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

29/11/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. nº ____ do proc.
____ de 19 ____
O funcionário
____

PARECER/DESPACHO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

/ /96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob folhas de nº 07 / 26/12/96 o)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc
Nº 811 de 1996
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

26/12/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26/12/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/12/96 as 15:00 h,

ISADEL P. S. NASCIMENTO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
26/12/96

Presidente

À DT. 94 - Senhora Chefe.

De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.
Arquivo em 03/01/97
O Func.:
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º ___ e folha de informação sob n.º 08 17/01/97

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

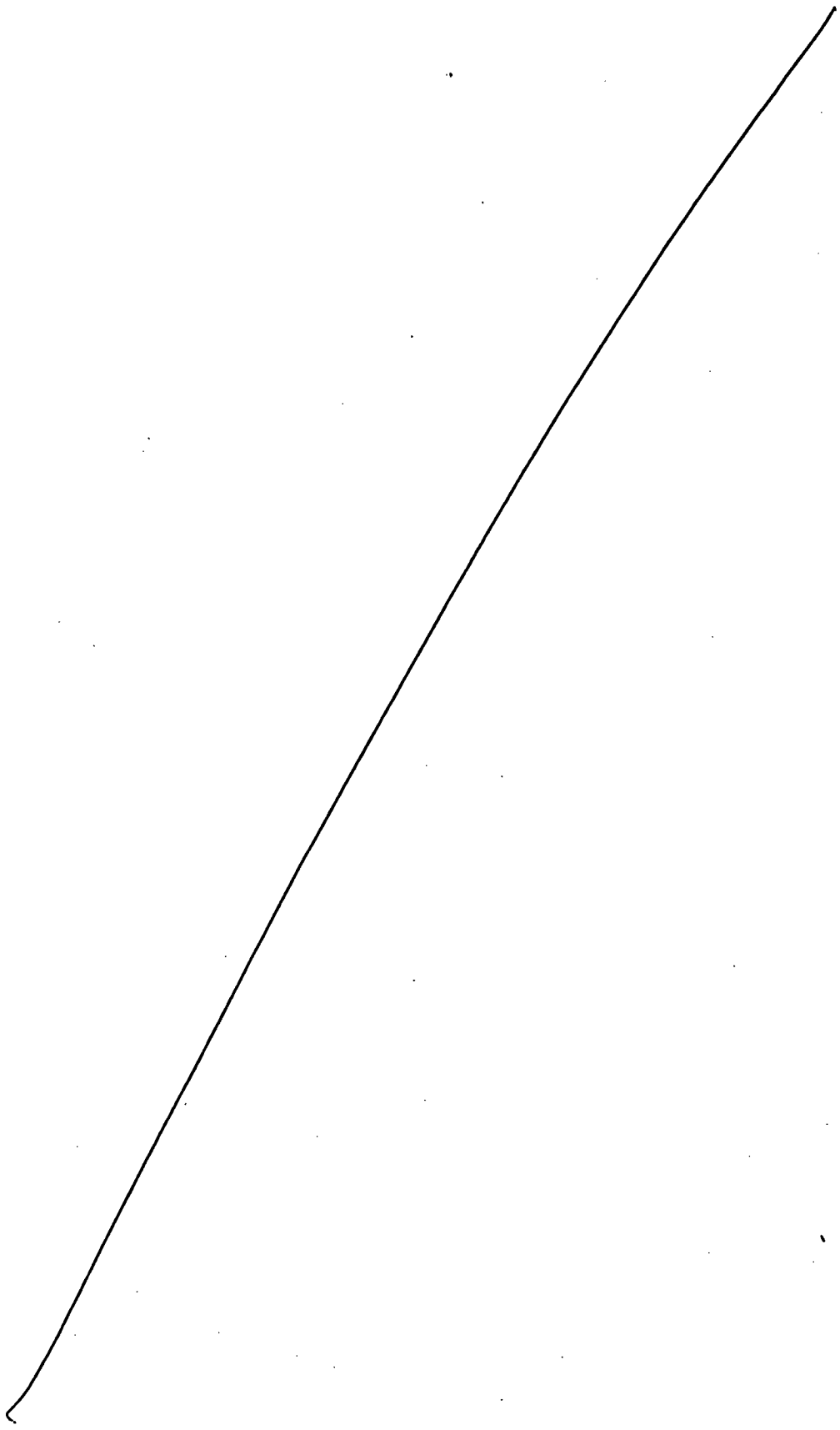
do processo nº 01.0311 de 19 96 17.02.97 (a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, lider do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 09 .....

Em 17/02/97

(a) .....

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

DEFERIDO
04 FEV. 1997

13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º 09 de proc.
n.º 01.0811 do 19 96
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei nºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei nºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo nºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei nºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei nºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei nºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei nºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo nºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei nºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

HG/EFV/CM - REQD 20 - 04/02/97 - 13:59
04 FEV 1997

À Com. de Finanças

19/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/02/97 às 16:00 h.

Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Hanna Garib.
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
04/03/97

Presidente

07/03 p/ mar
17/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
JUNTADO(M) juntado(a) ao(s) documento(s) rubri
cado(s) sob nº 10 à folha de informação ant
18 03 97 Liliane

Folha n.º 10 do proc.
n.º 811 de 1996
o funcionário

ISMAEL P. S. HANASHIRO
Vl. Adm. Geral

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 811/96:

1º) O que existe de estudos relativos à implantação das Subprefeituras, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, e quais as suas conclusões?

2º) Qual seria a estimativa de custos de implantação das Subprefeituras?

3º) A implantação de Subprefeituras seria compatível com o atual modo de gestão administrativa?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Hanna Gharib, em 18.03.97
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3
Em, 26/03/97

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
26/03/97
16:10h

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

01/04/97

MARGARETE [illegible] DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

01/04/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE 1 folha, juntado 0, nesta data
documento 0 e papel de informação
rubricado 0 sob folha 0 nº 11013
Em 04/04/97

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Folha nº. 11 do proc.
nº. 811 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0039/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 811/96, de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - que estipula prazo para implantação das Subprefeituras, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 811/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 10 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 01 de abril de 19 97

Folha nº. 12 do proc.
nº. 811 de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 0039/97 , de 01.04.97 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 811/96 , de autoria do Ver. José Índio Ferreira do Nascimento.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 811/96 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 10.

RECEBI EM:
21 4 /97
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 811 de 19 96 04 04 97 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

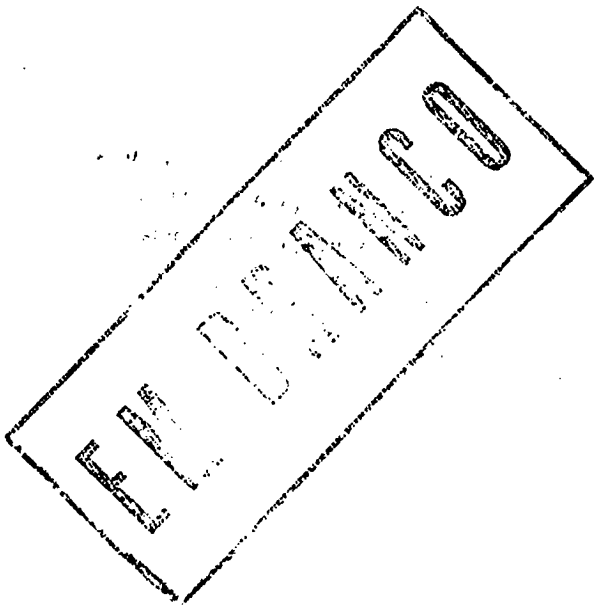
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04/04/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/04/97 11:00

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 14 .....

Em 08/05/97

(a) .....

Folha n.º 14 do proc.
nº 811 de 1996
o funcionário Lilvane.

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista que o Executivo não respondeu aos quesitos sobre o projeto de lei nº 811/96 no prazo legal, encaminho para que o pedido seja reiterado.

Hanna Gharib, em 06.05.97
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3
Em, 09/05/97.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
09/5/97
16:35

Sr. Zuzi

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

09.05.97

MARGARETH NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe

Providenciado conforme solicitado.

09.05.97

ZUZI SASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE 1 (um), juntado 5 (cinco), nesta data
documento 5 (cinco) papel de informação
rubricado 5 (cinco) sob folha 5 (cinco) no. 15, 16 e 17.
Em 11/6/05/97

11

Folha n.o 15 do proc.
n.o 811 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0249/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 811/96, de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - que estipula prazo para implantação das subprefeituras, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 811/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. 14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

Folha n.o 16 do proc.
n.o 811 de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de maio de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **249/97** , de **12.05.97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **811/96** , de autoria **do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL. 811/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.**

RECEBI EM:
19/05/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 811 de 19 96 16/05/92 (a)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/05/92

MARGARETE [illegible]UNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/05/97 as 1500 h.

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 18 ao 28 .....

Em ..... /..... /.....

(a) .....

Folha n.º 18 do proc.
nº 811 de 19 96
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 060/97

15 - DOCREC
15-0064/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/05/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/5/97 as 19:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 19 do proc.
nº 811 de 1996
o funcionário
ISABEL P S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 060/97 DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 099/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0972/96 - Vereador Devanir Ribeiro - susta a vigência e cessa os efeitos da Portaria nº SF 003/94.

02. P.L. Nº 23/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0485/96 - Vereador Maurício Paiva - dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores que especifica, e dá outras providências.

03. P.L. Nº 581/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0020/97 - Executivo - dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.

04. P.L. Nº 407/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0911/96 e nº 18/Leg.3/1053/96 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo.

05. P.L. Nº 1316/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/1059/96, nº 18/Leg.3/0026/97 e nº 18/Leg.3/0220/97 - Vereadora Ana Maria Quadros - estabelece normas para a realização de concursos públicos para a admissão de servidores, funcionários e empregados no âmbito municipal, em órgãos públicos da administração direta e indireta, autárquica e de economia mista do Município de São Paulo.

06. P.L. Nº 461/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0022/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de

Folha n. 20 do proc.
nº 811 de 1996
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 341/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0907/96 - Vereador José Viviani Ferraz - transforma em Zona de Uso Z6 a Zona de Uso Z8-100/4-003.

08. P.L. Nº 63/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0896/96, nº 18/Leg.3/1033/96, nº 18/Leg.3/1060/96 e nº 18/Leg.3/0025/97 - Vereadora Aldaíza Sposati - cria no Município de São Paulo, o Centro de Educação Especial para Surdos, Cegos e Deficientes Múltiplos.

09. P.L. Nº 886/93 - Ofícios nº 18/Leg.3/1061/96 e nº 18/Leg.3/0024/97 - Executivo - dispõe sobre a substituição do Capítulo 6 do Anexo I, e do Anexo III da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

10. P.L. Nº 750/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0021/97 - Executivo - modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.299, de 25 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

11. P.L. Nº 297/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0926/96 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

12. P.L. Nº 218/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0174/97 - Executivo - dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Centro de Hematologia de São Paulo, e dá outras providências.

13. P.L. Nº 1001/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0038/97 - Executivo - aprova plano de abertura de trecho compreendido entre a Avenida General Penha Brasil e a foz do Córrego

Folha n.º 21 ao proc.
nº 811 de 1996
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Itaguaçu, no Jardim Peri Alto, entre os distritos de Brasilândia e Cachoeirinha, e dá outras providências.

14. P.L. Nº 582/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0050/97 - Executivo - revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.

15. P.L. Nº 811/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0039/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - estipula prazo para implantação das Subprefeituras.

16. P.L. Nº 670/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0172/97 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Distritos Bandeirantes.

Folha n.º 22 do proc.
nº 811 de 1996
o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 811/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0039/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 060 /97.

Folha n.º 23 do proc.
nº 811 de 1996
Funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 32

do processo nº. 59-000.736-97*38 em 23/4/97

ROSÂNGELA C. SILVA
Secretária - CPLSC
PGM

EMENTA Nº 5994
Projeto de lei autoria do Legislativo. Estipula o prazo máximo obrigatório de 180(cento e oitenta) dias para o Executivo implantar as Subprefeituras. Artigo 77 e parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município. Criação por lei específica. Questões levantadas pela Comissão de Finanças e Orçamento. Propositura que caracteriza ingerência do Legislativo. Nítida violação ao princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º da CF). Inconstitucionalidade. Quesitos de conteúdo político, a serem definidos pela superior administração.

INTERESSADO: **SGM - ATL**

ASSUNTO : **P.L. 811/96. Estipula prazo para implantação das Subprefeituras. Artigos 77 e 80 da L.O.M.**

INFORMAÇÃO Nº. 279 / 97 - PGM-AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de propositura de autoria do Vereador José Índio F. do Nascimento, Projeto de Lei 811/96, que estipula o prazo de 180 dias para a implantação das Subprefeituras pelo Executivo.

Seu exame, pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, ensejou a formulação de indagações, submetidas a esta AJC/PGM pela SGM/ATL, consubstanciadas nas seguintes questões :

1. O que existe de estudos relativos à implantação das Subprefeituras na forma estabelecida pela L.O.M. e quais as suas conclusões?

Folha n.º 24 do proc.
nº 811 de 1996
O funcionário
ISABEL P S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha de informação nº 33
do processo nº. 59-000.736-97*38 em 23/4/97

2. Qual seria a estimativa de custos de implantação das Subprefeituras?

3. A implantação de Subprefeituras seria compatível com o atual modo de gestão administrativa?

4. Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

O Parecer 2318/96 da Comissão de Constituição e Justiça, analisando o referido projeto de lei opinou pela legalidade da propositura, por estar fundamentada nos artigos 80, 77 e 13, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (cf. publicação DOM 14.11.1996, a fls. 7).

Consoante se verifica da justificativa que embasa a apresentação da proposta, o objetivo visado é a reorganização administrativa dos serviços da Prefeitura, com a implantação das Subprefeituras previstas na Lei Orgânica do Município.

Sob a ótica do ilustre Vereador, a implantação das Subprefeituras trará dinâmica maior à administração municipal, em função de instrumentos eficazes e adequados a agir rapidamente, em resposta à demandas da população (cf. xerox ora anexada fls. 08/09).

A Lei Orgânica do Município ao tratar da matéria, estabeleceu no parágrafo único do artigo 80, que os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta serão criados por lei específica, e no artigo 77, que a administração municipal será exercida através das Subprefeituras, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições, número e limites territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Subprefeito.

Folha n.º 25 do proc. nº 811 de 1996
O funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

A matéria, portanto, é objeto de reserva legal relativa (cf. José Afonso da Silva, *in* RDP 67/100-106), e conforme o disposto no § 2º, inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, de lei de iniciativa privativa do Prefeito.

Dessa maneira, a propositura, objeto do Projeto de Lei 811/96, visando fixar o prazo máximo obrigatório de 180 dias para o Executivo promova a implantação das Subprefeituras, configura nítida ingerência do Legislativo em matéria própria da administração, caracterizando afronta ao princípio constitucional, da independência e harmonia dos Poderes (cf. art. 2º da Constituição Federal, também objeto do artigo 6º da L.O.M.).

Ressalte-se que o próprio teor das questões, submetidas ao Executivo, evidencia esse aspecto, por constituírem premissas indispensáveis à elaboração de projeto de lei, com essa finalidade.

Quanto à primeira indagação, no âmbito desta AJC/PGM, temos o parecer de autoria da Dra. Arabela Maria Sampaio de Castro, encampado pela então Procuradora Geral do Município, Dra. Ana Maria Cruz de Moraes, relativo ao Projeto de Lei 45/89, de autoria do então Vereador Walter Feldman, que pretendia a sub-divisão do Município de São Paulo em 35 Subprefeituras.

A matéria, à época regida pela Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei 9 de 31.12.1969), mereceu parecer pela ilegalidade, por vício de iniciativa, não tendo prosperado, em que pese o teor dos demais pareceres das comissões (cf. xerox a fls. 10/21).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 35

do processo nº. 59-000.736-97*38 em 23/4/97

ROSANGELA C. SILVA
Secretária - CPL/SC
PGM

Sobre matéria correlata, foi localizado o parecer da Dra. Arabela Maria Sampaio de Castro, encampado pela então Procuradora Geral do Município, Dra. Ana Emília Cordelli Alves, sobre o Projeto de Lei 369/91, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, dispondo sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselho de Representantes, relacionados à criação das Subprefeituras (cf. xerox a fls. 22 e segs.).

Todavia, não logramos localizar nenhuma solicitação de estudo acerca da implantação de Subprefeituras, na vigência da atual Lei Orgânica do Município.

Ad cautelam e tendo em conta o prazo fixado, consultamos as Assessorias Jurídicas de SAR e SEMPLA, obtendo informação igualmente negativa acerca de eventual estudo sobre o tema.

Dessa maneira, considerando que sobreleva o caráter político e subjetivo das demais indagações, envolvendo conveniência e oportunidade, parece-nos necessário sejam elevadas à consideração da superior administração.

São Paulo, 22 / 04 / 1997.

ALICE BARINI GUERRA DE OLIVEIRA
Procuradora do Município
OAB 28.078
PGM/AJC

ABGO/aam/nas.
PA000736.DOC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 27 do proc.
811 de 1996
funcionário

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha de informação nº 36

do processo nº. 59-000.736-97*38 em 23/4/97

INTERESSADO: **SGM - ATL**

ASSUNTO : **P.L. 811/96. Estipula prazo para implantação das Subprefeituras. Artigos 77 e 80 da L.O.M.**

INFORMAÇÃO Nº. 280 / 97 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora Geral

De acordo.

São Paulo, 23/04/1997.

LÉA REGINA CAFFARO TERRA
Procuradora Assessora Chefe
OAB 53.274
PGM-AJC

ABG/vsam/nas.
PA000736.DOC

5

MO-026

Folha n.º 28 do proc.
nº 811 de 1996
O funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 32
do processo nº. 59-000.736-97*38 em 23/4/97
ROSÂNGELA C. SILVA
Sec. Téc. - CPLSC

INTERESSADO: **SGM - ATL**

ASSUNTO : **P.L. 811/96. Estipula prazo para implantação das Subprefeituras. Artigos 77 e 80 da L.O.M.**

INFORMAÇÃO Nº. 1.221 / 97 - PGM-G.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Transmito a Vossa Senhoria, com o meu endosso, a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta PGM acerca do Projeto de Lei 811/96 e sobre as indagações encaminhadas pela Comissão de Orçamento e Finanças, derivadas do exame da referida propositura.

Consoante assinalado, inexistem estudos específicos sobre a criação de Subprefeituras no âmbito desta PGM, na vigência da atual Lei Orgânica do Município. O terceiro e o quarto quesitos revestem-se de conteúdo político e essa circunstância define sejam apreciados pela superior administração.

São Paulo, 23 / 04 / 1997.

RITA GIANESINI
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB 24.994
PGM

ABGO/aam/nas.
P.000736.DOC

PREF. GAB.
25/04/97

MO-026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e fôlha de informação sob n.º 13/05/97 / a ( )

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
nº 811 de 1996
do funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13 /05 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ... folha(s) rubri
tado(s) ... 30/31 ... informação sob
... 20 05 97

CFO - 2 Aditivo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc. n.º 811 de 1996
o Taquígrafo

16 - PAR
16-0825/1997

da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 811/96.

PUBLIQUE-SE
19/08/97

Trata-se de Projeto de Lei do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visando estipular prazo para implantação das Subprefeituras.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se favoravelmente, pois nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Adequando juridicamente, de melhor forma, a Comissão em epígrafe, apresenta substitutivo conforme se segue:

Substitutivo /97 ao Projeto de Lei nº 811/96.

Estipula prazo para implantação da Subprefeituras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Executivo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implantar as Subprefeituras na Administração Municipal da Cidade de São Paulo, criadas pelo artigo 80, na forma estabelecida pelo artigo 77, conforme determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 04 de abril de 1990.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha n.º 31 do proc.
nº 811 de 96
e funcionário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 20/05/97.

Relator: Ver. João

17 - RELCOM
17-2147/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/08/97 pag. 46
coluna 3ª conferido:

À A.T.M.
Em, 21/08/97

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 811 de 1996 20/12/2000 (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 17-02-97
Arquivado novamente em 29.01.2001
C/ 32 Fls. º O Funcº

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD 0233